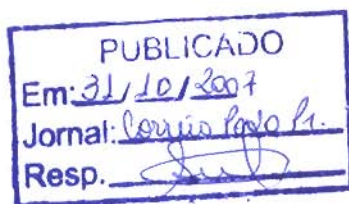




LEI 650/2007



SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 – Construção do posto de saúde de Cavaco e equipamentos	R\$ 100.000,00
2 – Centro de apoio ao trabalhador (casa do Agricultor)	R\$ 70.000,00
3 – Construção centro comunitário da Vila caçula	R\$ 60.000,00
4 – Ampliação do ginásio de esportes vila Verde e vila caçula	R\$ 150.000,00
5 – pavimentação de vias urbanas	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$: 580.000,00

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 5º Para Garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiros obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 18 de Outubro de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Contagem
Prefeitura Municipal de Contagem
SERVIDO AO Povo

LEI 659/2007
SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE CÉDULA DE CREDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO BRASIL S/A
A Câmara Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base em Lei de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito no limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos e mil reais), no município de Contagem, para a realização de obras de infraestrutura e obras de saneamento básico, em cumprimento às disposições legais aplicáveis, mediante o nº 101, de 04/03/2007 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e entrega, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerá as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e especialmente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes itens:

- 1 - Contratação do ponto de saída de Contagem e equipamentos R\$ 100.000,00
- 2 - Custos de projeto no totalizador (taxa do Arquiteto) R\$ 70.000,00
- 3 - Contratação de serviços de engenharia de V&E, obras R\$ 50.000,00
- 4 - Ampliação do galpão de estocagem via Verde e via Oeste R\$ 150.000,00
- 5 - Permutação de tra urbanas R\$ 280.000,00

TOTAL R\$ 580.000,00

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a obter a Agência de Fomento do Paraná S/A, por meio de carta-piúba do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou prancha do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em acordos assinados para garantir as parcelas do principal e das amortizações, na forma do que vem a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal e das amortizações, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a obter a Agência de Fomento do Paraná S/A, mediante plano, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para interceder:

Art. 6º - O plano a ser elaborado pelo Chefe do Executivo com o seguinte teor:

Art. 7º - Assinatura, a partir do evento de interposição subsequente ao da contratação da operação de crédito, o representante do Município empenhará dotações próprias para a principal e das amortizações da dívida contratada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, em 14 de Outubro de 2007.
FRANCISCO ASSIS MARINHO MORELLI
Prefeito Municipal

Correio DO POVO DO PARANÁ

31 DE OUTUBRO A 6 DE NOVEMBRO 2007 19

haverá toda a condição necessária para a construção ou reforma de moradia popular, com parcelas fixadas nas obras:

4.4 Poderá ser a pleiteada em outros de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a ser formalizada em obra:

4.5 Verificar os critérios mínimos para habitação exigidos pelo MUNICÍPIO, obedecendo formalmente o conteúdo da LAR, caso entenda que tais critérios não estejam atendidos.

4.6 Manter em seu arquivo a relação atualizada das obras realizadas a partir do programa.

4.7 Em caso de cancelamento de benefícios concedidos, o MUNICÍPIO e o CEASA-PR, deverão ser comunicados através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS
Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, as moradias a serem classificadas serão:

5.1 Moradia popular tipo 1 - construção sob chapa, destinada exclusivamente para moradia do interessado, com área máxima de 2100 m², unidade, que não contenda parte de equipamentos ou instalações de rede elétrica simultânea, em um só pavimento.

5.2 Moradia Popular Tipo 2 e 3 - bônus.

5.3 Pequena reforma ou ampliação - Construção para ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que soma de 1 a ser já existente, sua área máxima de 2100 m².

CLÁUSULA SEXTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
6.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em atendimento a uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel:

6.2 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e o adquirente quiser adquirir o edifício, deverá solicitar o cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadrar nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.3 São critérios mínimos para habitação junto ao MUNICÍPIO para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO:

6.4.1 Comprometido de renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos mensais.

6.4.2 O requerente deverá apresentar comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda, registrado no cartório.

6.4.3 Comprometido, através de Cartão Negativo dos cartões de Registro de Imóveis, de não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir.

6.4.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.3 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia em área existente, somada à ampliação, ultrapassando 2100 m².

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO 01/2006 DO TCE
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias de recursos e a prestação de serviços à entidade da Administração Pública ou à entidade privada sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade até 31 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser demonstrado antes de sua vigência.

por ser o melhor profissional para a tarefa, mediante indicação administrativa do PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal

Agora você tira seu GTA sem sair de Virmond

Implantada em parceria com SEAB Laranjeiras, agora a GTA Guia de Transporte Animal, pode ser feita na prefeitura de Virmond.

Assim os produtores não precisarão sair para outros municípios retirar GTA para levar seus animais. Procure o Depto de Tributação. É a Administração Pública de Virmond procurando atender melhor seus municípios, evitando deslocamento e transporte de animais sem nota fiscal e guia de transportes.

Prefeitura de **Virmond** Departamento de Arrecadação Fiscalização de Virmond

A SERVIÇO DO POVO

